

## Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,  
republicado pelo Decreto-Lei  
n.º 33/2014, de 4 de março.  
Código Penal.

## AVISO

### Encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação (PROAVE 201500070932), com as seguintes características:

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Idosos (Lar de Idosos);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Rosa Genoveva Serra Lucas Fins;
- estava instalado em Estrada Nacional n.º 115, (vivenda atrás do restaurante Os Pneus, Pedreira Branca), 2660-420 São Julião do Tojal.

*artigos 35.º e 36.º do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março*

*artigo 40.º, n.º 1, alínea  
b), e n.º 3, do Decreto-  
Lei n.º 64/2007, de 14  
de março*

### Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 244/2015, de 22 de dezembro de 2015, que ratificou o despacho de 24/11/2015, do Diretor de Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*artigos 35.º e 36.º do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março*

### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*artigo 348.º, alínea b),  
do Código Penal*

**Este aviso deve estar afixado durante 30 dias**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do  
Decreto-Lei n.º 64/2007,  
de 14 de março  
artigos 347.º e 357.º do  
Código Penal*

Lisboa, 22 de dezembro de 2015



Ana Clara Birrento  
Presidente do Conselho Diretivo